LEI Nº 2.297, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

ALTERA OS ANEXOS I E III-A DA LEI NÚMERO 2.257, DE 26 DE AGOSTO DE 1987.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os anexos I e III-A da Lei nº 2.257, de 26 de agosto de 1987, passam a vigorar com a estrutura que acompanha e integra esta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1988.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1987

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PL EM-066/87
Publicação Jornal Agora nº 3.466, de 29/12/1987

ANEXO I		
CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Código	**Denominação**	**nº de Cargos**
1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DS.01	Secretário Municipal	08
DS.02	Diretor de Departamento	01
2 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO		
AS.01	Chefe de Gabinete	01
AS.02	Procurador	01
AS.03	Assessor	04
AS.04	Consultor Jurídico	01
AS.05	Superintendente da SUDESO	01
3 – GRUPO DE CHEFIA		
CH. 01	Chefia de Divisão	21
CH.02	Gerente Funerário	01
CH.03	Chefe de Setor	05
4 – GRUPO DE EXECUÇÃO		
EX.01	Contador	01
EX.02	Administrador Regional	03
EX.03	Secretário Executivo SUDESO	01
EX.04	Secretária do Prefeito	01
EX.05	Motorista do Prefeito	01

ANEXO III-A		
CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Código	**Denominação**	**nível de vencimento**
1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DS.01	Secretário Municipal	46.742,00
DS.02	Diretor de Departamento	41.822,00
2 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO		
AS.01	Chefe de Gabinete	46.742,00
AS.02	Procurador	46.742,00
AS.03	Assessor	46.742,00
AS.04	Consultor Jurídico	41.822,00
AS.05	Superintendente da SUDESO	25.708,00
3 – GRUPO DE CHEFIA		
CH. 01	Chefia de Divisão	23.371,00
CH.02	Gerente Funerário	23.371,00
CH.03	Chefe de Setor	18.697,00
4 – GRUPO DE EXECUÇÃO		
EX.01	Contador	29.520,00
EX.02	Administrador Regional	25.708,00
EX.03	Secretário Executivo SUDESO	18.697,00
EX.04	Secretária do Prefeito	16.400,00
EX.05	Motorista do Prefeito	11.860,00
Níveis de vencimento para uma jornada de 08 (oito) horas diárias.		